



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA

Processo Administrativo: 158.0485/2024

Exercício Financeiro: 2023

Unidade Orçamentária: 50902 - FUNREM

Ordenador de Despesa: Des. Sérgio Fernandes Martins

Cargo/Função: Presidente

1 - APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, apresenta o **Parecer Técnico Conclusivo** de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, relativas às contas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Unidade Gestora (UG) Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2023.

2 - INTRODUÇÃO

No exercício de sua competência, a Auditoria Interna procedeu à análise e acompanhamento das contas do Poder Judiciário/MS, executadas pela Secretaria de Finanças, responsável pela execução da contabilidade e pela administração financeira da UG - FUNREM.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos aplicados ao setor público, consoante as disposições expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e os demais sistemas normativos complementares. São abrangidas também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª Edição, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Os registros de todas as operações foram executados tendo como base a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



3 - DO ORÇAMENTO

O Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais – FUNREM foi criado pela lei 5.441, de 18 de novembro de 2019, destinado a centralizar os recursos relacionados com o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual foi aprovada conforme Lei Estadual nº 5.988, de 6 de dezembro de 2022, publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº 11.008, de 7 de dezembro de 2022, elaborada em conformidade com o disposto no § 4º, dos art. 160 e 161 *caput*, da Constituição Estadual, observando-se os objetivos e prioridades da Administração Pública Estadual, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Estadual nº 5.916, de 6 de julho de 2022, e estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Cabe mencionar que houve a extinção do FUNREM ao final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei Estadual n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022. Os valores decorrentes da execução orçamentária foram transferidos ao FUNJECC, que passou a gerir o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

4 - DOS BALANÇOS ANUAIS

Verificou-se que, no início do exercício de 2023, constava saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 1.000,00 (conta 43404-3 do banco Bradesco) nas demonstrações contábeis do fundo, mas que foi transferido ainda no mês de janeiro de 2023.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a análise da prestação de contas referente ao FUNREM, exercício de 2023, verificou-se que houve a sua extinção ao final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022 e os valores decorrentes da execução orçamentária e financeira foram transferidos ao FUNJECC, que passou a gerir o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Em razão das análises efetuadas por esta Auditoria Interna, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo **Favorável** da referida prestação de contas.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de março de 2024.

Anderson da Silva Rodrigues

Técnico de Nível Superior Contábil
(assina digitalmente)

Heloise Rezende da Silva

Diretora da Auditoria Interna
(assina digitalmente)